



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/190819-01-PMM-D-SEGMOB

O Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Marituba – PA, por ordem da Secretária Municipal de Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Locação de um imóvel, para funcionamento da Divisão de Transporte de Marituba/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensável de licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 24: É dispensável a licitação:

Inciso X: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94 – D.O.U. 09.06.1994)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A locação do imóvel se justifica em razão da necessidade de funcionamento da Divisão de Transportes de Marituba/PA, o imóvel está localizado na Rua Cláudio Barbosa da Silva, n.º2002 A, Bairro Decouville - Marituba/PA.

RAZÃO DA ESCOLHA

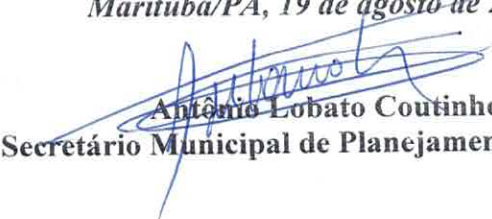
A escolha recaiu em favor do imóvel em razão do mesmo já vir sendo utilizado para abrigar as instalações da Divisão de Transportes que atendem aos interesses da Administração. O imóvel que é objeto do presente processo já se encontra adequado aos fins a que se destina, é válido ressaltar a que a mudança de endereço acarretaria transtornos não so para a administração bem como para o público em geral.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do aluguel ficou definido em R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais) mensais. Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos do parecer oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Desenvolvimento Urbano, que o preço está compatível com preço praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento.

Marituba/PA, 19 de agosto de 2019.


Antônio Lobato Coutinho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão